



**AO DOUTO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA
COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0007349-96.2021.8.16.0131

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial n.º 0007349-96.2021.8.16.0131, em que são Recuperandas as empresas **CASATUR LOGÍSTICA LTDA.** e **CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 2076, expor e requerer o que segue.

A Administradora Judicial informa que, em atenção à intimação de mov. 3273, elaborou relatório do feito, que segue anexo, indicando os principais movimentos processuais, a fase dos incidentes de habilitação e/ou impugnações de crédito, bem como dos recursos vinculados ao processo principal, incluindo os RMA apresentados ao longo da Recuperação Judicial, além das demais informações solicitadas.

Ressalta-se que, conforme observado nos RMA juntados por esta Administradora Judicial ao longo do processo, as atividades continuam em andamento. Deixa de apresentar o estágio das ações em que a Recuperanda é





parte, pois, tratando-se de recuperação judicial, a parte mantém a condução de suas atividades empresariais e a regular representação dos processos.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 7 de novembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177



Novembro/2024



Relatório Processual

Recuperação Judicial

CASATUR LOGÍSTICA LTDA. e CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO
LTDA.

Autos 0007349-96.2021.8.16.0131





RELATÓRIO PROCESSUAL

CASATUR LOGÍSTICA LTDA. e CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Autos n.º 0007349-96.2021.8.16.0131

Juízo 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná

Autuação: 20/09/2021

RECUPERANDAS	CNPJ
CASATUR LOGÍSTICA LTDA. e CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	02.156.145/0001-01 e 77.472.371/0001-09

Site da Administradora Judicial: <https://credibilita.com.br/processo/casatur-logistica-e-cattani-sul-transportes-no-0007349-96-2021-8-16-0131/>

E-mail do Projeto: rjcasatur@credibilita.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5RZ 9PUVK UJJWN YY6C3

Relatório Processual

Em 20/09/2021, CASATUR LOGÍSTICA LTDA e CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA ajuizaram pedido de recuperação judicial. Distribuído o pedido, foi determinada a realização de constatação prévia (mov. 28). A constatação prévia foi apresentada por esta Administradora Judicial em 06/10/2021 (mov. 42).

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido, em consolidação substancial em 07/10/2021 (mov. 48.1). Na mesma decisão, o Juízo nomeou como Administradora Judicial a Credibilità Administrações Judiciais.

Esta Administradora Judicial aceitou a nomeação no mov. 93 e o termo de compromisso foi assinado em 14/10/2021.

O edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005 foi publicado em 27/10/2021 (mov. 136). Contudo, no mov. 135, as Recuperandas apresentaram sua lista de credores retificada. Assim, foi veiculado no DJE novo edital do art. 52, §1º, conforme consta no mov. 412.

O plano de recuperação judicial foi apresentado no mov. 427, cujo edital foi veiculado no DJE em 16/02/2022 (mov. 703).

No mov. 749, o d. Juízo fixou a remuneração da Administradora Judicial em 2%, cujo percentual de 40% (quarenta por cento) será pago ao final e o restante parcelado em 36 parcelas iguais, esclarecendo, ainda, no mov. 940, que o pagamento deveria iniciar no mês de abril/2022, com índice de correção monetário pelo IPCA-E.



No mov. 1022, o d. Juízo deferiu o pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções individuais por mais 180 dias.

Esta Administradora Judicial apresentou a lista de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, no mov. 1102, sendo este o resumo:

Resumo da Lista de Credores		
Classe	Quantidade	Valor em R\$
Classe I - Trabalhista	8	74.092,38
Classe II - Garantia Real	0	-
Classe III - Quirografária	54	11.128.480,84
Classe IV - ME e EPP	51	1.860.462,99
Total Geral	113	13.063.036,21

O edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 foi veiculado no DJe do TJPR em 03/08/2022, mov. 1538.

As Recuperandas apresentaram modificativo ao Plano de Recuperação Judicial no mov. 1844.

O edital de convocação dos credores para a Assembleia Geral de Credores foi publicado no mov. 1950, veiculado no DJe do TJPR em 27/10/2022 (mov. 1999).

A prorrogação do *stay period* foi deferida, no mov. 2049, em 16/11/2022.

No mov. 2103 foi apresentada pela Administradora Judicial a Ata em 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores.



No mov. 2153 consta a Ata da 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 29/11/2022, na qual foi votado o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como votada a constituição do comitê de credores.

No mov. 2157 o d. Juízo determinou que as Recuperandas apresentassem as certidões negativas de débitos fiscais e/ou certidões positivas com efeito de negativas e/ou comprovação de parcelamento dos débitos.

Desta decisão, foi interposto Agravo de Instrumento pelas Recuperandas, conforme informado no mov. 2508.

Esta Administradora Judicial, no mov. 2552, opinou pela legalidade do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que a cláusula 10 do Plano de Recuperação Judicial, naquilo que se refere à extensão da novação a terceiros, apenas poderia ser aplicada em relação aos credores que expressamente concordaram com os termos postos.

A recuperação judicial ainda não foi concedida, entretanto, no mov. 2782, o d. Juízo declarou encerrado o stay period a partir da data de realização da Assembleia Geral de Credores, como também determinou seja observado o disposto no PRJ aprovado, em que pese ainda não homologado, dada a pendência de julgamento do Agravo de Instrumento n.º 0012908- 68.2023.8.16.0000, recebido com efeito suspensivo (mov. 51.1, dos autos recursais), sendo necessário que se aguarde o devido julgamento.

Em cumprimento à Resolução n.º 426-OE, de 7/3/2024, regulamentada pelo Decreto Judiciário n.º 179/2024 - D.M., foi determinado a remessa dos autos à 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel (mov. 3227)



Nessas circunstâncias, a Administradora Judicial foi intimada para que apresentasse relatório detalhado a respeito do andamento do processo principal (mov. 3273).

É o breve relatório.





Novembro/2024



Relatório dos Incidentes, Recursos, RMA's da Recuperanda e demais informações.

CASATUR LOGÍSTICA LTDA. E CATTANI SUL
TRANSPORTES E TURISMO LTDA.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSY EDRKS T6X6X M33NU

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível Empresarial Regional da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná

Processo nº 0007349-96.2021.8.16.0131

A Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda, nomeada Administradora Judicial nos citados autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **Relatório dos Incidentes, Recursos e RMA's** das Recuperandas:

- CASATUR LOGÍSTICA LTDA.;
- CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

O presente relatório tem como objetivo apresentar ao d. Juízo os relatórios solicitados na intimação de mov. 3273 do processo recuperacional, nos termos da Recomendação n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Com relação às informações contidas neste documento, a Administradora Judicial fica à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda.



1 RECURSOS VINCULADOS AO PROCESSO RECUPERACIONAL

AUTOS	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	PARTE ADVERSA	OBJETO	STATUS	OBSERVAÇÃO
0064478-64.2021.8.16.0000	17ª CC	Des. Naor Ribeiro de Macedo Neto	BANCO MONEO S.A. (Agravante)	Decisão de mov. 48.1	Arquivo Definitivo	Negado Provimento
0069004-74.2021.8.16.0000	17ª CC	Des. Naor Ribeiro de Macedo Neto	COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - EVOLUA (Agravante)	Decisão de mov. 48.1	Arquivo Definitivo	Negado Provimento
0089642-94.2022.8.16.0000 (ED)	17ª CC	Des. Naor Ribeiro de Macedo Neto	COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - EVOLUA (Embargante)	Acórdão de mov. 159.1, proferido no AI n.º 0069004-74.2021.8.16.0000	Arquivo Definitivo	Rejeitados
0069059-25.2021.8.16.0000	17ª CC	Des. Naor Ribeiro de Macedo Neto	BANCO BRADESCO S.A. (Agravante)	Decisão de mov. 48.1	Arquivo Definitivo	Negado Provimento
0024252-80.2022.8.16.0000	17ª CC	Juiz Subst. Em 2º Grau José Ricardo Alvarez Vianna	COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - EVOLUA (Agravante)	Decisão de mov. 1.022	Arquivo Definitivo	Não Conhecido



AUTOS	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	PORTE ADVERSA	OBJETO	STATUS	OBSERVAÇÃO
0024533-36.2022.8.16.0000	17ª CC	Juiz Subst. Em 2º Grau José Ricardo Alvarez Vianna	ITAÚ UNIBANCO S.A. (Agravante)	Decisão de mov. 1.022	Arquivo Definitivo	Não Conhecido
0012908-68.2023.8.16.0000	17ª CC	Desª Substª Dilmari Helena Kessler	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e CASATUR LOGISITICA LTDA (Agravante)	Acórdão de mov. 2157.1	Ag. Julgamento de ED	Negado Provimento
0065926-04.2023.8.16.0000 (ED)	17ª CC	Desª Substª Dilmari Helena Kessler	PGFN. (Embargante)	Decisão de mov. 51.1, proferida no AI n.º 0012908-68.2023.8.16.0000	Ag. Julgamento de ED	Rejeitados
0023333-23.2024.8.16.0000	17ª CC	Desª Substª Dilmari Helena Kessler	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e CASATUR LOGISITICA LTDA (Embargante)	Acórdão de mov. 87.1, prolatado no AI n.º 0012908-68.2023.8.16.0000	Em prazo recursal	Rejeitados



2 INCIDENTES PROCESSUAIS¹

AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
0006599-60.2022.8.16.0131	COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - EVOLUA	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Impugnação de Crédito	Retificação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Ag. Retorno dos Autos do 2º Grau
0037589-05.2023.8.16.0000	COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - EVOLUA	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e CASATUR LOGISITICA LTDA	Agravo de Instrumento	Sentença de mov. 45, prolatada no incidente n.º 0006599-60.2022.8.16.0131	Ag. Julgamento de Embargos de Declaração
0095455-34.2024.8.16.0000	COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - EVOLUA	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e CASATUR LOGISITICA LTDA	Embargos de Declaração	Acórdão de mov. 99, prolatado no AI n.º 0037589-05.2023.8.16.0000	Ag. Prolação de Acórdão
0005960-08.2023.8.16.0131	EDUARDO SAUER DE ASSIS	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Transitado em Julgado, ag. arquivamento
0006613-44.2022.8.16.0131	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e CASATUR LOGISITICA LTDA	TRR CARRETÃO COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Impugnação de Crédito	Retificação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo Definitivo
0008908-88.2021.8.16.0131	MARCOS COMIN	CASATUR LOGISITICA LTDA	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo Definitivo
0001235-10.2022.8.16.0131	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e CASATUR LOGISITICA LTDA	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo Definitivo
0006656-78.2022.8.16.0131	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e	ANDRESSA MAIRA CALDATO	Impugnação de Crédito	Retificação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Ag. Trânsito

¹ Os recursos aqui anotados decorrem dos incidentes processuais, por esta razão não foram apontados na planilha apresentada no item 1.



AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
	CASATUR LOGISITICA LTDA				
0001631- 16.2024.8.16.0131	ANGELITA MARQUES DA SILVA	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Aguardando Sentença
0006473- 10.2022.8.16.0131	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Impugnação de Crédito	Retificação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Ag. Retorno dos Autos do 2º Grau
0050243- 24.2023.8.16.0000	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Agravo de Instrumento	Sentença de mov. 63, prolatada no incidente n.º 00006473-10.2022.8.16.0131	Ag. Julgamento do ARESP
0050265- 48.2024.8.16.0000	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Recurso Especial	Acórdão de mov. 56, prolatado no AI n.º 0050243-24.2023.8.16.0000	Ag. Julgamento do ARESP
0108750- 41.2024.8.16.0000	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Agravo em Recurso Especial	Decisão de mov. 17 proferida no RESP n.º 0050265-48.2024.8.16.0000	Ag. envio dos autos ao STJ



AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
	PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP				
0006611-74.2022.8.16.0131	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e CASATUR LOGISITICA LTDA	TOSCAN TRANSPORTES LTDA	Impugnação de Crédito	Retificação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo Definitivo
0009714-26.2021.8.16.0131	MARLI ONEIDE SARTORI FORMEHL	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e CASATUR LOGISITICA LTDA	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo Definitivo
0004987-87.2022.8.16.0131	FELIPE TAILAN STRAPAZZON	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo Definitivo
0006577-02.2022.8.16.0131	ITAU UNIBANCO S.A.	CASATUR LOGISITICA LTDA	Impugnação de Crédito	Retificação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo Definitivo



3 Relatórios Mensais de Atividades

A Administradora Judicial apresentou estes Relatórios Mensais das Atividades das Recuperandas:

MOV.	Mês da Competência
1743	Novembro/2021
1256	dezembro/2021
1256	janeiro/2022
1256	fevereiro/2022
1256	março/2022
1743	abril/2022
1743	maio/2022
1743	junho/2022
1743	julho/2022
1773	agosto/2022
1990	setembro/2022
2212	outubro/2022
2263	novembro/2022
2498	dezembro/2022
2518	janeiro/2023
2615	fevereiro/2023
2618	março/2023
2620	abril/2023
2714	maio/2023
2802	junho/2023
2896	julho/2023
2915	agosto/2023



2972	setembro/2023
3017	outubro/2023
3036	novembro/2023
3143	dezembro/2023
3158	janeiro/2024
3214	fevereiro/2024
3215	março/2024
3225	abril/2024
3225	maio/2024
3270	junho/2024
3280	julho/2024
3280	agosto/2024



4 Participantes do processo

São os participantes do processo (mov. 3280.3):

RECUPERANDA	SÓCIO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CASATUR LOGÍSTICA LTDA.		DIEGO PAULO CATANI
CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	OSWALDO TELLES; NEIDES PORTELA CATANI; IDILMA MARIA ARSEGO CATTANI	GILSON ANTONIO DAL PONTE; EDIR SCHWARTZ CATANI

Os procuradores da Recuperanda são os Drs. Edeimar Antônio Zilio Junior, OAB/PR 14.162; Eurico Ortis de Lara Filho, OAB/PR 24.551; Adriano Paulo Scherer, OAB 47.952; Jaqueline Lusitani Carneiro, OAB 48.597; Luana Alexandre, OAB 69.592; Pietro Guilherme Zilio, OAB/PR 74.474; e Roberto Gustavo Branco, OAB/PR 92.525 (movs. 1.3 e 1.4).

Pode-se citar como os credores de maior relevância (mov. 1102.2):

CREDOR	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	III	R\$ 2.254.729,8
ITAÚ UNIBANCO S.A.	III	R\$ 2.088.341,76
LUCYANE MARIA BORDIN	III	R\$ 1.235.554,27
CASATUR LOGÍSTICA LTDA	IV	R\$ 1.395.176,70



5 Panorama geral do ativo e passivo

Não houve realizações e pagamentos, porque a Recuperação ainda não foi concedida.

Conforme as informações do RMA de agosto/2024, mov. 3280.3, as Recuperandas apresentam como ativo e passivo:

Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda														Variação Mês Anterior	
Em R\$ Milhares														ago/24-jul/24	%AH
BALANÇO PATRIMONIAL	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024		
ATIVO CIRCULANTE	2.914	2.898	2.956	2.732	2.826	2.670	2.595	2.694	2.521	2.621	2.583	2.583	2.478	96	3,7%
% sobre TOTAL DO ATIVO	12,1%	12,0%	12,3%	11,5%	11,9%	11,4%	11,2%	11,7%	11,1%	11,8%	11,2%	11,3%	11,7%		
DISPONIBILIDADES	58	144	169	18	74	15	9	116	83	107	67	68	152	84	122,9%
CASA GERAL	37	100	140	5	13	0	1	82	25	94	54	49	98	50	102,7%
BANCOS CONTA MOVIMENTO	20	2	30	13	61	11	7	34	25	13	11	20	3	(16)	83,3%
NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	-	41	-	-	-	3	-	-	-	-	2	-	51	51	100,0%
CRÉDITOS REALIZÁVEIS	808	763	802	702	772	711	668	734	688	694	703	793	765	(27)	-3,5%
CLIENTES DE PASSAGENS E VIAGENS	600	540	587	492	561	486	450	516	459	479	486	572	548	(25)	-4,4%
CLIENTES DIVERSOS	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	161	(1)	-0,6%
IMPOSTOS A RECUPERAR	23	19	16	14	12	11	10	10	10	10	10	10	10	0	0,0%
ADANTAMENTOS DIVERSOS	14	17	12	9	12	27	21	20	31	18	19	23	22	(2)	-6,5%
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	-	0,0%
OUTROS VALORES A RECEBER	3	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	-	0,0%
ESTOQUES	695	665	662	717	710	701	697	674	687	707	690	615	651	36	5,8%
DESPESAS ANTECIPADAS	461	435	431	404	378	351	330	278	171	221	232	237	241	3	1,4%
DEPÓSITOS/BLOQUEIOS JUDICIAIS	892	892	892	892	892	892	892	892	892	892	892	869	869	-	0,0%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.262	21.172	21.113	21.045	20.911	20.813	20.655	20.414	20.283	20.465	20.426	20.335	20.283	(53)	-0,3%
% sobre TOTAL DO ATIVO	87,9%	88,0%	87,7%	88,5%	88,1%	88,6%	88,8%	88,3%	88,9%	88,6%	88,8%	88,7%	88,3%		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	10.301	10.259	10.253	10.238	10.157	10.110	10.003	9.812	9.731	9.965	9.974	9.933	9.931	(2)	0,0%
CLIENTES DIVERSOS L.P.	638	601	597	597	531	499	395	285	193	190	158	125	125	-	0,0%
OUTROS VALORES A RECEBER L.P.	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	-	0,0%
DESPESAS ANTECIPADAS L.P.	9.578	9.574	9.571	9.556	9.541	9.526	9.522	9.442	9.453	9.690	9.731	9.723	9.721	(2)	0,0%
IMPOSTOS A RECUPERAR L.P.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0%
INVESTIMENTOS	2.065	2.065	2.065	2.065	2.065	2.065	2.065	2.065	2.065	2.065	2.065	2.065	2.065	-	0,0%
IMOBILIZADO	7.395	7.347	7.294	7.241	7.188	7.138	7.087	6.986	6.936	6.888	6.837	6.786	6.786	(51)	-0,7%
INTANGÍVEL	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	-	0,0%
TOTAL DO ATIVO	24.176	24.070	24.069	23.777	23.736	23.483	23.250	23.108	22.804	23.086	23.010	22.918	22.961	43	0,2%
Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda														Variação Mês Anterior	
Em R\$ Milhares														ago/24-jul/24	%AH
BALANÇO PATRIMONIAL	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024		
PASSIVO CIRCULANTE	7.636	7.756	7.996	8.283	8.417	8.488	8.355	8.736	7.145	6.243	6.535	6.721	7.049	327	4,9%
% sobre TOTAL DO PASSIVO	31,6%	32,2%	33,2%	34,8%	35,5%	36,1%	35,9%	37,8%	31,3%	27,0%	28,4%	29,3%	30,7%		
FORNECEDORES	512	459	460	643	611	572	567	651	652	795	852	758	888	130	17,1%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.355	1.493	1.551	1.636	1.696	1.696	1.791	1.846	1.846	1.936	1.986	1.986	2.078	92	4,6%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	2.048	2.113	2.185	2.304	2.451	2.473	2.504	2.585	1.396	1.458	1.501	1.580	1.634	54	3,4%
OBRIGAÇÕES COM PROVISÕES SOCIAIS	420	441	468	406	319	337	336	343	361	348	370	381	418	37	9,7%
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	2.944	2.936	3.014	2.976	3.011	3.007	2.797	2.996	2.541	1.401	1.464	1.582	1.617	35	2,2%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	356	315	318	317	328	403	359	369	348	396	412	433	414	(20)	-4,5%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	30.759	30.740	30.727	30.660	30.596	30.528	30.680	30.353	31.946	33.424	33.456	33.392	33.363	(29)	-0,1%
% sobre TOTAL DO PASSIVO	127,2%	127,7%	127,7%	128,9%	128,9%	128,9%	130,0%	132,0%	131,4%	140,1%	145,4%	145,7%	145,3%		
FORNECEDORES	2.661	2.661	2.661	2.661	2.661	2.661	2.661	2.661	2.661	2.661	2.661	2.661	2.661	-	0,0%
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1.935	1.935	1.935	1.935	1.935	1.935	1.935	1.935	1.935	1.935	1.935	1.935	1.935	-	0,0%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	19.356	19.356	19.356	19.356	19.356	19.356	19.356	19.356	19.356	19.356	19.356	19.356	19.356	-	0,0%
EMPRÉSTIMOS PESSOA FÍSICA	5.200	5.200	5.200	5.200	5.200	5.200	5.200	5.200	5.200	5.200	5.200	5.200	5.200	-	0,0%
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	1.120	1.102	1.092	1.028	964	899	1.054	770	2.361	3.810	3.756	3.702	3.677	(26)	-0,7%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	488	488	483	481	481	477	475	432	434	463	548	539	535	(3)	-0,6%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(14.220)	(14.427)	(14.654)	(15.167)	(15.276)	(15.533)	(15.784)	(15.981)	(16.287)	(16.580)	(16.981)	(17.195)	(17.451)	(256)	-1,5%
% sobre TOTAL DO PASSIVO	-58,8%	-59,9%	-60,9%	-63,8%	-64,4%	-66,1%	-67,9%	-69,2%	-71,4%	-73,8%	-73,8%	-75,0%	-76,0%		
CAPITAL SOCIAL	2.197	2.197	2.197	2.197	2.197	2.197	2.197	2.197	2.197	2.197	2.197	2.197	2.197	-	0,0%
RESERVAS DE CAPITAL	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	-	0,0%
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	1.981	1.959	1.936	1.814	1.892	1.872	1.852	1.832	1.812	1.793	1.773	1.753	1.733	(20)	-1,1%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(18.425)	(18.630)	(18.813)	(19.305)	(19.392)	(19.630)	(19.861)	(20.038)	(20.324)	(20.597)	(20.978)	(21.172)	(21.408)	(236)	-1,1%
TOTAL DO PASSIVO	24.176	24.070	24.068	23.777	23.736	23.483	23.250	23.108	22.804	23.087	23.010	22.918	22.961	43	0,2%



6 Plano de Recuperação Judicial

O PRJ foi aprovado em Assembleia Geral de Credores ocorrida em 29/11/2022, em 2ª Convocação (mov. 2153).

O PRJ está encartado no mov. 427, modificado ao mov. 1844, sendo este o plano aprovado em Assembleia, nas seguintes condições:

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E O Modificativo Apresentado Pelas Recuperandas? - Plano De Recuperação

Total SIM: 50 (90.91%) de 55 6.035.613,03 (66.84%) de 9.029.431,76		
Total NÃO: 5 (9.09%) de 55 2.993.818,73 (33.16%) de 9.029.431,76		
Total Abstenção: 1 (1.79%) de 56 2.254.729,82 (19.98%) de 11.284.161,58		

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	5 (100%)	7.480,62(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	25 (83.33%)	5.749.531,31(65.76%)
Total NÃO:	5 (16.67%)	2.993.818,73(34.24%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	20 (100%)	278.601,10(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Ao mov. 2157 restou determinado que as Recuperandas apresentassem as CND's. Desta decisão, foi interposto Agravo de Instrumento pelas Recuperandas, conforme informado ao mov. 2508. A recuperação judicial ainda não foi concedida, entretanto, ao mov. 2782, o d. Juízo declarou encerrado o stay period a



partir da data de realização da Assembleia Geral de Credores, como também determinou seja observado o disposto no PRJ aprovado, em que pese ainda não homologado, dada a pendência de julgamento do Agravo de Instrumento n.º 0012908- 68.2023.8.16.0000, recebido com efeito suspensivo (mov. 51.1, dos autos recursais), sendo necessário que se aguarde o devido julgamento.

No que tange aos pagamentos, vê-se que na Classe Trabalhista os créditos serão pagos em até 12 meses após a data de publicação da homologação do Plano.

Quanto aos Credores das Classes II, III e IV, os créditos serão pagos em 15 parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento em 12 meses após a data de publicação da homologação do Plano, com deságio de 80%.

Tem-se, portanto, que o plano não começou a ser cumprido até o momento, de modo que não há que se falar no biênio que alude o art. 61, da lei 11.101/05.

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

